Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 433/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 17:04
Legislativo - ORP 44/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 50/AL

Pato Branco, 04 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 08/2022 do Departamento Municipal de Trânsito em resposta ao requerimento 90/2022 contido no ofício 48/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

OFÍCIO 08/2022

Do: Diretor do Departamento de Trânsito

Para: Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Data: 07/03/2022

Assunto: Requerimento nº 90/2022 Câmara Municipal. Resposta

Trata-se de requerimento do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, em que solicita envio de Relatório e Parecer deste Departamento de Trânsito em relação à utilização de dispositivo eletrônico de controle de estacionamento rotativo em vias públicas - Parquímetro, cuja instalação e implantação ocorreu mediante contratação por Dispensa de Licitação sob nº 62/2021.

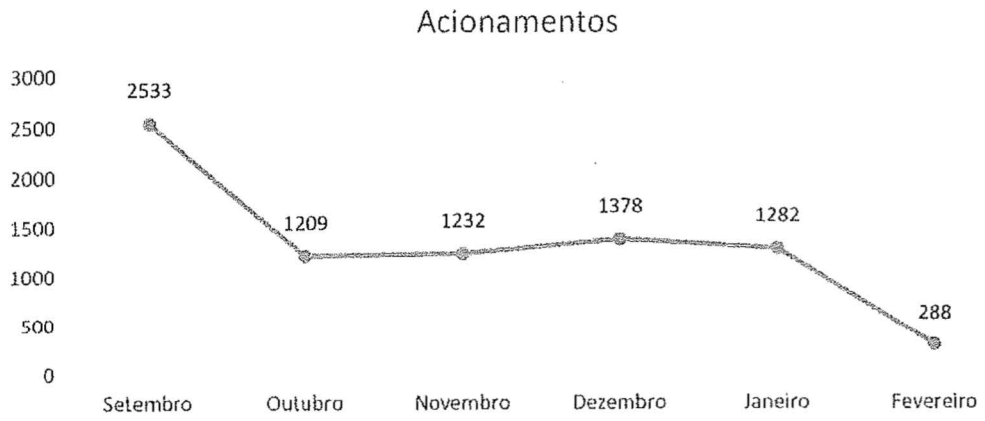
O objeto do Contrato supramencionado visava à prestação de serviço de controle e fiscalização do estacionamento regulamentado por meio do dispositivo mencionado, durante do período de 90 dias a partir da data da implantação, sendo efetivada a instalação em 01 de Setembro de 2021 e realizado o desligamento em 07 de Fevereiro de 2022, ou seja, o período de funcionamento se deu por 160 dias.

Findo o Contrato, os Relatórios demonstraram que a utilização por parte dos usuários do parquímetro apresentou decréscimo no número de acionamentos se comparados ao primeiro mês de operação (setembro 2021). O primeiro mês apresentou média de acionamentos de 105 ao dia, sucedendo-se nos meses subsequentes (Outubro 2021 à Fevereiro 2022) na média de 64 acionamentos ao dia, em todo período (quadro em anexo).

Média de acionamentos por dia no período.

Mês	Acionamentos	Dias úteis	Média/dia
Setembro	2533	24	105
Outubro	1209	22	55
Novembro	1232	23	53
Dezembro	1378	24	57
Janeiro	1282	25	51
Fevereiro	288	05	57
Total	7922	123	64

Média de acionamentos por mês no período.



Se comparados aos números de acionamentos por parte do APP Estar Eletrônico (Estardigi) tem-se que o total de acionamentos pelo dispositivo parquímetro no período, representou 4,62% dos acionamentos do estacionamento regulamentado. De outro lado o aplicativo EstarDigi apresentou uma média de 1.391 acionamentos ao dia, no mesmo período.

Desta forma, é possível dizer que ocorreram durante o período de análise, 12,8 acionamentos diários em cada parquímetro instalado (total de 05 parquímetros), ou seja, 1,7 acionamentos a cada uma hora - considerando o horário de funcionamento do Estacionamento regulamentado.

Paralelamente é importante destacar que o custo total do serviço em análise, no período em que os parquímetros estiveram em operação, foi de R$13.049,82 (três parcelas de R$ 4.349,94 por mês - incluindo R$3.750,00 de prestação de serviço, totalizando R$11.250,00 + R$299,97 por mês referente às Operações de Transações Financeiras na modalidade de Débito totalizando R$899,91 + R$299,97 por mês referente às Operações de Transações Financeiras na modalidade de Crédito, totalizando R$899,91).

Os valores decorrentes de compra de créditos (pagamentos) do estacionamento regulamentado por meio dos parquímetros durante o período em análise (05 meses e dez dias) foi de R$ 8.803,02 (R$ 1.702,71 ao mês). Desta forma tem-se que o poder público teve saldo deficitário global de R$ 4.246,80 no período de vigência do contrato.

Destaque-se ainda o Poder Público, a fim de verificar a viabilidade do dispositivo em análise, realizou a contratação pelo período de 90 dias por meio de Dispensa de Licitação. De outro lado, caso ocorra eventual contratação dos serviços, esta deverá ocorrer modalidade de licitação e desta forma os valores serão modificados ao preço de mercado.

Neste sentido, de acordo com informação da empresa prestadora do serviço, o custo mensal estimado dos dispositivos na modalidade de licitação, é de aproximadamente R$ 5.000,00 (R$ 700,00 por equipamento + R$ 1.500,00 referente ao valor mensal de utilização do servidor), o que significa dizer que o déficit mensal será de R$ 3.297,29 aproximadamente, considerando o mesmo número de equipamentos e a média de acionamentos registrados durante o período em que permaneceram instalados.

Cabe citar ainda que o custo operacional do serviço prevê 6% sobre os valores eventualmente arrecadados por meio de compra de estacionamento com cartões de crédito ou débito, ou seja, do valor arrecadado no período, será descontado 6% sobre o total das compras por meio da modalidade de cartão de crédito.

De outro lado, deve ser considerado na análise o fato de que o dispositivo parquímetro está sempre disponível ao cidadão para pagamento do estacionamento regulamentado, suprindo eventuais deficiências causadas pela ausência de agentes de trânsito.

Entretanto, embora a existência do parquímetro supra em parte a ausência do agente de trânsito, este se trata de meio auxiliar e complementar no contexto do sistema do estacionamento rotativo, eis que a presença física do agente de trânsito é fundamental para a ação de fiscalização, pois caso contrário o sistema de rotatividade dos veículos será ineficiente.

Por fim, tem-se que a utilização por parte do dispositivo parquímetro demonstrou pouca aceitação por parte dos usurários, que em sua maioria optam pelo APP. Também, o custo operacional se demonstrou consideravelmente alto se considerada sua utilização.

Assim, caso o Poder Público opte pela implantação do sistema em análise, deverá suportar o ônus do saldo deficitário com recursos não decorrentes do sistema em questão – R$ 39.567,48 ao ano (contratação por meio de licitação).

Também importante mencionar que a adoção de outras medidas pode mitigar o prejuízo causado pela ausência de agentes, tais como maior rotatividade dos agentes na área do estacionamento rotativo, ou ainda, eventual contratação de outros servidores para o desempenho das atividades no estacionamento rotativo de Pato Branco.

Atenciosamente

Diretor do Depatran

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do Departamento de Trânsito
Portaria 056/2022